



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre análise de resíduo de agrotóxico em alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o inciso V ao art. 9º da 7.802, de 11 de julho de 1989 com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....  
V – Analisar e publicar relatórios semestrais sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2019 na Comissão de Defesa do Consumidor foi realizada uma audiência pública com a presença dos ministros da saúde e da agricultura sobre a liberação recorde de agrotóxicos no Brasil no corrente ano.

Notamos que apesar dos esforços dos ministros eles não conseguem garantir que o alimento que chega a mesa dos consumidores brasileiros esteja livre de incidência de agrotóxicos devido a competência de análise estar vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual tem um programa de análise de resíduo e que desde 2015 não divulga os resultados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos como salutar a independência da agencia reguladora, porém não podemos colocar em risco a população brasileira para aguardar a divulgação deste relatório sem um tempo determinado e com uma frequênciia que garanta ao brasileiro saber o que ele esta colocando em sua mesa.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto para incluir na lei que regulamenta os agrotóxicos a necessidade realização de pesquisa e publicação da mesma a cada seis meses sobre a necessidade de se fazer analise de sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS